



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.289/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR BEM IMÓVEL COM
ENCARGOS À MARMORARIA
FAMÍLIA FAGUNDES - EIRELI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Marmoraria Família Fagundes - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.996.607/0001-67, área de terreno público situado na Avenida Maria das Dores Pimentel, Rodovia ES-484, no Bairro João Marcelino de Freitas, nesta Cidade, com área total de 758,34 m², com as seguintes medições: 16,96 m de frente, confrontando-se com a Rodovia ES-484; 10,57 m de fundo, confrontando-se com terreno de propriedade da Polyspace Indústria de Acessórios para Casa e Banho Ltda.; 48,65 m no lado direito, confrontando-se com a Rua Projetada; e 49,22 m no lado esquerdo, confrontando-se com a Praça Saudável, de acordo com a planta constante no Anexo Único desta Lei.

§ 1º – A Marmoraria Família Fagundes - EIRELI desenvolve atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, bem como o comércio varejista de pedras para revestimento.

§ 2º – A finalidade específica da presente doação é viabilizar a implantação de galpão comercial para o desenvolvimento da sua atividade empresarial.

Art. 2º. Fica declarada de interesse público a finalidade da presente doação, qual seja, o desenvolvimento comercial do Município de São José do Calçado – ES, por meio da



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

implantação, pela donatária, de unidade para o comércio de mármore, granito e outras pedras, aplicando-se, para os fins desta Lei, o disposto na parte final do artigo 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A doação tem por finalidade específica a instalação e a implementação das atividades industriais executadas pela donatária, consoante estabelecido nos §§ 1º e 2º, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º. A doação subordina-se aos seguintes encargos:

I - a edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei;

II - a contratação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra residente no Município de São José do Calçado - ES, como forma de fomento à geração de emprego e renda na cidade.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no art. 3º e no art. 4º desta Lei importará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal, com todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas ou em andamento, sem direito à retenção e a qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 6º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária e a correta destinação do bem doado, bem como o cumprimento do encargo imposto.

Art. 7º. O imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, devendo-se proceder, junto ao Cartório Único do Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado - ES, imediata lavratura da escritura de doação do bem, que deve ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade, no caso de descumprimento do encargo da doação, conforme previsto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

Art. 8º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da doação do imóvel correrá por conta da donatária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL